



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 062/2026;
Dispensa de Licitação n.º 002/2026;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO
E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO
SONORA PROGRAMÁVEL - CONTROLADOR MUSICAL
- AMPLIFICADO COM 2 CORNETA (SIRENE MUSICAL),
ATRAVÉS DA UNIDADE CONTROLADORA E KIT DE
SONORIZAÇÃO, DESTINADO ÀS UNIDADES
ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO
MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT: Objeto;
Secretário de Administração: Solicitante;
Administração Pública Municipal: Interessada;
Solicitação de Parecer Jurídico: Assunto.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda da Secretária Municipal de Administração do Município de Apiacás-MT, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SONORA PROGRAMÁVEL - CONTROLADOR MUSICAL - AMPLIFICADO COM 2 CORNETA (SIRENE MUSICAL), ATRAVÉS DA UNIDADE CONTROLADORA E KIT DE SONORIZAÇÃO, DESTINADO ÀS UNIDADES ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT.

Inicialmente, conforme informado pela Secretaria, a aquisição faz-se necessária em razão da necessidade de modernizar o sistema de avisos sonoros das unidades escolares municipais, e adequação e promover melhor qualidade no ambiente escolar, visando proporcionar mais conforto, funcionalidade, ergonomia e eficiência no desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos servidores, bem como melhorar o atendimento prestado à população.

A sirene Musical (Controlador Musical) constitui a solução mais adequada, pois é um sistema completo e funcional de sinalização sonora programável, esse equipamento é adequado substituindo as sirenes tradicionais estridentes, por uma solução mais acolhedor, e inclusivo e propício ao bem estar da comunidade escolar, especialmente aos alunos com hipersensibilidade auditiva.

Desta feita, considerando o valor do produto a ser contratado, a Secretária Requisitante fundamenta e justifica a possibilidade de dispensa de licitação no presente caso, para fins da contratação, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na referida Lei Federal, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite permitido para fins de autorizar a dispensa de licitação *in casu*.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Com efeito, por pertinente ao caso que nos ocupamos, necessário faz-se colacionar os dispositivos legais mencionados acima:

LEI FEDERAL N.º 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO FEDERAL N.º 12.807/2025:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Anexo

Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
-----------------------------------	--

Analisando os dispositivos normativos colacionados acima, constata-se que com a atualizações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 12.343/2024, o valor da dispensa do art. 75, inciso II da Lei de Licitações e Contratações Públicas, passou a ser R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Portanto, Senhor Secretário, é por dever asseverar, que deve ser observado no azo da declaração e ratificação de dispensa, além do valor permissivo da dispensa, o disposto no § 1.º, inciso I e II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que, salienta sobre a observação do “somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade”, para fins de preceder a dispensa em razão do valor, bem como seguir os demais mandamentos contidos nos parágrafos do art. 75 da Lei Federal 14.133/2025.

Em especial, o § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 prevê que as contratações diretas feitas por dispensa de licitação em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo vinculada ao instrumento convocatório, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o art. 89, da Lei das Licitações e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Contratos Administrativos, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 92, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas constantes da presente peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

No entanto, o Advogado do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, em razão do valor, **OPINO** pela possibilidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SONORA PROGRAMÁVEL - CONTROLADOR MUSICAL - AMPLIFICADO COM 2 CORNETA (SIRENE MUSICAL), ATRAVÉS DA UNIDADE CONTROLADORA E KIT DE SONORIZAÇÃO, DESTINADO ÀS UNIDADES ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT**, conforme requisitado e informado pelo Secretário Municipal Requisitante, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

OBSERVO, novamente, que a opinião pela possibilidade da contratação é exarada, desde que o valor da contratação não ultrapasse o valor anual de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscientos reais), e, não se refira a parcelas de uma mesma aquisição, obra ou serviço, da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, observado o valor total da despesa anual para referida contratação, providência que deve ser exercida, no azo da Autoridade Competente declarar e ratificar a dispensa da licitação, no caso pela Secretária Municipal de Administração e, posteriormente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO.

Apiacás-MT, 27 de agosto de 2026.

DAVID DE SOUZA SILVA
OAB/MT n.º 32.736/O
Advogado do Município
Portaria Municipal n.º 284/2025
Poder Executivo – Apiacás/MT